

ARLINDO LOURENÇO DE ARAUJO NETO, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Antonina/PR, data de nascimento 29/08/1968, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02359646902, DETRAN/PR, e inscrição no CPF nº 635.170.439-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulo Setúbal, nº 5165, Sobrado 34, Boqueirão, CEP 81750-190.

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **MAGMETAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 49.342.658/0001-70, com sede e foro à Rua Alcionei Ramos da Rosa, nº 263, Guatupê, CEP 83060-420 – São José dos Pinhais/PR, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41211301853, que resolve por este instrumento particular alterar o contrato social, e consolidar o contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO INGRESSO DO SÓCIO – Ingressa na sociedade **KELLY DA SILVA**, brasileira, empresária, natural de Curitiba/PR, divorciada, nascida em 03/03/1976, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00571962300, DETRAN/PR, e inscrição no CPF sob nº 996.153.129-91, residente e domiciliada à Rua Paulo Setúbal, nº 5165, Sobrado 34, Boqueirão, CEP 81750-190 – Curitiba/PR, que neste ato, com a concordância dos sócios, integraliza em moeda corrente o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que corresponderam a 40.000 (quarenta mil) quotas a R\$ 1,00 cada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL – Em decorrência das alterações acima, o capital social fica alterado para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). dividido em 80.000 (oitenta mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, fica assim apresentado.

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ARLINDO LOURENÇO DE ARAUJO NETO	50%	40.000	40.000,00
KELLY DA SILVA	50%	40.000	40.000,00
TOTAL	100%	80.000	80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada pelos sócios **ARLINDO LOURENÇO DE ARAUJO NETO**, e **KELLY DA SILVA** em conjunto e/ou isoladamente, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todo o demais ato necessário à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

§ 3º - A administradora será obrigada a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 4º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência das alterações referidas nas cláusulas acima, resolvem por este instrumento, consolidar o Contrato Social, adequando às disposições da lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MAGMETAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ 49.342.658/0001-70 NIRE 41211301853

Pelo presente instrumento particular de contrato social

ARLINDO LOURENÇO DE ARAUJO NETO, brasileiro, divorciado, empresário, natural da cidade de Antonina/PR, data de nascimento 29/08/1968, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02359646902, DETRAN/PR, e inscrição no CPF nº 635.170.439-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, na Rua Paulo Setúbal, nº 5165, Sobrado 34, Boqueirão, CEP 81750-190.

KELLY DA SILVA, brasileira, empresária, natural de Curitiba/PR, divorciada, nascida em 03/03/1976, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00571962300, DETRAN/PR, e inscrição no CPF sob nº 996.153.129-91, residente e domiciliada à Rua Paulo Setúbal, nº 5165, Sobrado 34, Boqueirão, CEP 81750-190 – Curitiba/PR.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de **MAGMETAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 49.342.658/0001-70, com sede e foro à Rua Alcionei Ramos da Rosa, nº 263, Guatupê, CEP 83060-420 – São José dos Pinhais/PR, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41211301853, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Alcionei Ramos da Rosa, nº 263, Bairro Guatupê, São José dos Pinhais - Paraná, CEP: 83060-420.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A empresa tem como objeto social o Comércio varejista de ferragens e ferramentas, de material hidráulico, e de material de construção.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 26/01/2023 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: O capital é de R\$ 80.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente do País, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ARLINDO LOURENÇO DE ARAUJO NETO	50%	40.000	40.000,00
KELLY DA SILVA	50%	40.000	40.000,00
TOTAL	100%	80.000	80.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada pelo sócio **ARLINDO LOURENÇO DE ARAUJO NETO, e KELLY DA SILVA**, em conjunto e/ou isoladamente, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todo o demais ato necessário à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§ 1º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

§ 3º - A administradora será obrigada a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 4º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC) – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: PRÓ-LABORE - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052, CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PORTE EMPRESARIAL - O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná

Curitiba, 25 de julho de 2023.

ARLINDO LOURENÇO DE ARAUJO NETO

KELLY DA SILVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAGMETAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63517043915	ARLINDO LOURENCO DE ARAUJO NETO
99615312991	KELLY DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2023 16:01 SOB N° 20235150088.
PROTOCOLO: 235150088 DE 27/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311156252. CNPJ DA SEDE: 49342658000170.
NIRE: 41211301853. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2023.
MAGMETAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br